Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2014/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22267/2017
PROTOCOLO	: 1853699
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADA	: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SS LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS 18.848
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 48/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2017, celebrado entre o Município de Nioaque e Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial SS Ltda.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 71/2017, celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial SS Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de orientação e consultoria para o setor de compras, licitações, recursos humanos e capacitação nas áreas de finanças e contabilidade pública. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 48/2017, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 4722/2018 (peça n. 29, fls. 199-205) e no Parecer n. 21002/2018 (peça n. 30, fls. 206-207).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 48/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 71/2017 (segunda fase), entre o Município de Nioaque e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial SS Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em delcarar a regularidade da licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.TL
SETAC.ASC-LMS/dssm